

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 052/2023

Naviraí – MS, 23 de junho de 2023.

De: Nucleo de Controle Interno Municipal Para: Rhaiza Rejane Neme de Matos

MD: Prefeita Municipal

Assunto: Relatório de Atividades do Controle Interno - 1º Quadrimestre 2023

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Decreto nº. 32/2015, que dispõe de forma específica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e cumprimento à Resolução Nº 07/2023, que aprovou o Plano de Trabalho e Auditorias do Controle Interno para o exercício de 2023, estabelecendo as atividades deste órgão para que atue de forma preventiva, concomitante e posteriormente, no auxílio ao gestor no Planejamento das Ações de Gestão Pública, passamos as mãos da Vossa Excelência, para apreciação e ciência, Relatório Resumido e Simplificado das Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 1º Quadrimestre de 2023.

Chamamos a atenção especial da Vossa Excelência aos Apontamentos, Fundamentação Legal, Orientações e Recomendação relacionadas ao <u>ÍTEM 10 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL</u>, (pág. 8 a 11), que de acordo com os Relatórios Contábeis (RGF e RREO), restou comprovado que <u>O MUNICÍPIO ULTRAPASSOU O LIMITE MÁXIMO</u>, estabelecido pelo Art. 20 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, <u>que é de 54,00%</u>, uma vez que em relação a Receita Líquida Corrente, os Gastos com a Folha de Pagamento no 1º Quadrimestre de 2023, **ATINGIRAM O PERCENTUAL DE 55,82%**.

Neste sentido, para fins de evitar possíveis Penalidades (Sanções) impostas aos Governantes que não cumprirem com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, **RECOMENDAMOS** no referido Relatório, **que medidas de ajustes sejam efetuadas nas despesas com a Folha de Pagamento**, de acordo com o prazo estipulado pelo artigo 23 da LRF, que assim prescreve: "o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro".

Sem mais para o momento, queria Vossa Excelência receber os nossos Votos de grande estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

Jair Alves Dos Santos

Controlador Municipal Portaria 034/2021

Reuhido 26106/23 Angela

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

APRESENTAÇÃO

Considerando que:

- a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), Lei 8.666/93 Licitações e Contratos, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais e;
- b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município e;
- c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma especifica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública e;
- d) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Núcleo de Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e foi aprovado o Plano de Trabalho para 2023, através da publicação da Resolução 06/2023;

Em cumprimento ao estabelecido pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e na Legislação vigente, com intuito de dar transparência das atividades deste órgão de controle, bem como subsidiar a administração para a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na Gestão Pública, apresentamos o Relatório Resumido e Simplificado de Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 1º Quadrimestre de 2023 (janeiro à abril).



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

1 - <u>DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS, RESOLUÇÕES, COMUNICAÇÃO INTERNA, RECOMENDAÇÕES e RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIA EXPEDIDOS NO PERÍODO:</u>

1.1 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS EMITIDAS:

Não foram expedidas Instruções Normativas por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.2 - RESOLUÇÕES EMITIDAS:

Não foram expedidas Resoluções por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.3 - COMUNICAÇÕES INTERNAS EMITIDAS:

Foram expedidas **35 (trinta e cinco) Comunicações Internas** neste 1º quadrimestre de 2023, a título de encaminhamento, recomendações, orientações, solicitações, comunicações, respostas e outros.

1.4- COMUNICAÇÕES INTERNAS/CIRCULAR EMITIDAS:

Não foram expedidas Comunicações Internas/Circular por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.5- DAS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EMITIDAS PELO NUCLEO DE CONTROLE INTERNO:

Foram expedidas por esta Controladoria **04 (quatro)** Recomendações/Orientações neste 1º quadrimestre de 2023, relacionadas aos seguintes temas:

- <u>1ª -</u>: Em 07/03/2023 (CI-NCI Nº 015/2023) direcionada a PGMN Procuradoria Geral do Município, **RECOMENDANDO** que medidas sejam tomadas junto as Gerências Municipais, Núcleo de Licitação, Almoxarifado Central e Descentralizados, Fiscais de Contrato e demais Servidores Municipais responsáveis pelo recebimento de produtos, <u>no sentido de Orientar e ao mesmo tempo cobrar o Fiel Cumprimento das Normas Regulamentadoras dos Processos de Compras Públicas, bem como as Instruções contidas na Cartilha de Boas Práticas do Fiscal de Contratos e do Atesto de Notas Fiscais, elaborada por esta Controladoria, aprovada pela Resolução nº 02 de 09 de agosto de 2018, com a finalidade de evitar que o município venha sofrer possíveis penalidades por parte dos Órgãos de Controle externo.</u>
- <u>2ª -</u>: Em 17/04/2023, foi elaborada a **RECOMENDAÇÃO Nº 016/2023**, direcionada a PGMN Procuradoria Geral do Município, Recomendando a realização de <u>analise sobre a legalidade no recebimento de produtos licitados em embalagens com peso menores que o constante nas Atas de Registro de Preço e <u>Termos de Referência, com a emissão do devido Parecer Jurídico</u>. Ao mesmo tempo que medidas necessárias sejam tomadas no sentido de regularizar as ocorrências relacionadas as alterações apresentadas em diversos produtos licitados, que passaram por esta alteração em suas embalagens, assim instituindo que:</u>

Art. 1º: Seja formalizado junto a Industria de Alimentos DALLAS, consulta para certificar oficialmente quais tipos de Biscoitos estão sendo fabricados no momento,



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

quais tipos de embalagens e pesos utilizados, como também se há diferenciação de preço em razão do peso destas embalagens.

Art. 2º: Seja realizado análise de todos os Processos Licitatórios vigentes, que envolvem a aquisição de produtos alimentícios, entre outros, e dentro da legalidade, seja emitido Parecer Jurídico, identificando e autorizando o recebimento dos produtos que tiveram suas embalagens alteradas com peso e/ou quantidade menores que o inicialmente licitado, identificados na Recomendação NCI nº 013, de 30/09/2022.

Art. 3º: Seja expedido orientações sobre os cuidados a serem adotados pelo Núcleo de Licitação, quando da Seleção e Cotação de Preços de Produtos, em relação diversidade de embalagens existentes no mercado que sofreram redução na Quantidade, Gramatura ou Peso.

Art. 4º: Seja ao final, encaminhado as Gerências, Procuradoria Adjunta e Fiscais de Contrato, orientações sobre os procedimentos a serem adotados relacionados ao recebimento de produtos em análise.

<u>3ª -</u>: Em 19/04/2023 (CI-NCI Nº 033/2023) - direcionada a GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, que a pedido da mesma realizou análise prévia no esboço do novo Decreto Regulamentador do pagamento de Diárias e Indenizações de Deslocamento a ser Instituído, **APRESENTANDO** <u>sugestões de adequação no texto apresentado, como alterações, supressão, inclusão e também inclusão de novos artigos relacionado ao tema</u>.

4ª -: Em 26/04/2023 (CI -NCI Nº 035/2023) - direcionada a GERÊNCIA DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, **RECOMENDANDO** que para evitar possíveis prejuízos a esta Administração, sejam analisados os Relatórios de Auditoria, de Inspeção e Recomendação emitidos por esta Controladoria, <u>no sentido de identificar os produtos que foram, estão ou serão licitados, mas que sofreram alterações importantes nas suas embalagens e composição, que destoam das características Descritas nas Atas de Registro de Preço e Termos de Referência. Ao mesmo tempo que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de regularizar as ocorrências relacionadas as alterações apresentadas.</u>

2. DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CONTABILIDADE

É tratado regularmente junto à contabilidade assuntos relacionados aos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de Movimento, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios e informações obrigatórias a serem enviados aos órgãos de Controle Externo.

3. DO AFERIMENTIO AOS PROCESSOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Esta Controladoria ao realizar por amostragem o aferimento das **Notas de Empenho de Liquidação**, encontrando erros e/ou divergências, emite **Relatórios de Inconsistência**, apontadas os erros, divergências e/ou conflitos identificados, devolvendo-os a Gerência de origem com as Recomendações necessárias, para serem efetuadas as correções e adequações necessárias, ou apresentação de justificativas neste sentido.



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

4. DOS PROCESSOS DE EMPENHO

De acordo com os Registros Contábeis, foram formalizados durante o 1º Quadrimestre de 2023, um total de 3.196 Processos de Empenho, que totalizaram o montante de R\$ 139.801.323,41 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

5. DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO:

De acordo com os Registros Contábeis, do total de Processos de Liquidação formalizados durante o 1º quadrimestre de 2023, foram Liquidados o montante total de R\$ 84.191.599,55 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

De acordo com os Registros Contábeis, do total de Processo de Empenhos Liquidados no 1º quadrimestre, passaram por desta Controladoria para análise e aferimento amostral um total de 2.274 processos, que se dividiram em: 1.799 processos relativos a Pagamento de Obras, Prestação de Serviços e aquisiçãop de Materiais de Consumo e 475 processos relativos a pagamento de Diárias e Indenização de Deslocamento, onde foram observados os aspectos de conformidade e legalidade.

6. DA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIAS:

Conforme o estabelecido previamente pelo Plano de Trabalho 2023, o trabalho de Aferimento, Análise e Acompanhamento dos Processos de Liquidações, são efetuados rotineiramente por amostragem, dos aferimentos realizados durante o 1º quadrimestre de 2023, resultaram na emissão de **105** (cento e cinco) <u>Relatórios de Inconsistência</u>, que se dividiram em:

- **66 (sessenta e seis)** relativos a Liquidação/Pagamento de Obras, Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais de consumo;
- **16** (dezesseis) relativos a Pagamento de Diárias e Indenização de Deslocamento; e
- 23 (vinte e três) relativos a Liquidação/Pagamento de Serviços Médicos Prestados através de Credenciamento Médico.

7. DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS E DOS CONTRATOS

Durante o 1º Quadrimestre de 2023, foram formalizados 122 <u>Processos</u> de Compra.

PROCESSOS E CONTRATOS DE COMPRA - QUADRO COMPARATIVO Referência: 3º Quadrimestre (2022) e 1º Quadrimestre (2023)

PROCESSOS e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA	3º Quadrimestre (2022)	1º Quadrimestre (2023)	
PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA FORMALIZADOS NO PERÍODO (Total)	186	122	



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA FORMALIZADOS POR MODALIDADE	3º Quadrimestre (2022)	1º Quadrimestre (2023)	
DISPENSA POR LIMITE	6	03	
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	55	49	
INEXIBILIDADE	17	22	
CONVITE	1	0	
PREGÃO PRESENCIAL	2	02	
PREGÃO ONLINE	98	40	
TOMADA DE PREÇO	2	4	
CONCORRÊNCIA	4	01	
CHAMADA PÚBLICA	1	01	
CHAMAMENTO PÚBLICO	0	0	
TOTAL	186	122	

(fonte das informações: Núcleo de Licitações e Contratos).

8 - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES PELO NÚCLEO DE CONTROLE **INTERNO**

Ficou estabelecido pelo Plano de Trabalho de 2023, aprovado pela Resolução nº 07/2023, que a Controladoria passaria a fazer por amostragem, as análises processuais relacionadas a Conformidade e cumprimento das Normas Legais, em Procedimentos de Compra realizados pela Administração, como também das Contas Anuais de Gestão, quando necessário ou requerido, também os relacionados aos Aspectos Administrativos e de Governança, das análises são emitidos os devidos Pareceres Técnicos.

8.1 - DOS PARECERES EM PROCESSOS DE <u>LICITAÇÕES</u> E/OU DISPENSAS:

Dos Processos Licitatórios e/ou de Dispensa formalizados durante o 1º quadrimestre pela Gestão Municipal, foram analisados e emitidos os devidos pareceres em 2 (dois) procedimentos sendo 1 (um) na modalidade de Pregão Eletrônico e 1 (um) na modalidade de Pregão Presencial.

Dos processos amostrais analisados, os que apresentaram alguma impropriedade procedimental foram devolvidos com recomendação para as devidas correções, e os que estavam em conformidade com a legislação vigente foi produzido parecer técnicos e devolvido a Núcleo de Licitações ou ao Núcleo de Gestão de Contratos para prosseguimento de suas fases, e caso já contratado seu arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS.



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

8.2 - DOS PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS DAS CONTAS ANUAIS DE **GESTÃO**

Esta Controladoria em cumprimento aos artigos 31, 70-l, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também do Art. 59 da LC nº 101/2000, elaborou analise da aplicação dos recursos vinculados as Contas Anuais de Gestão da Administração Direta e Indireta relativas ao EXERCÍCIO DE 2022. sendo emitido 14 (quatorze) Pareceres Técnicos Conclusivos, que foram enviados a Gerência de Contabilidade para anexação a Prestação de Contas Anual e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS). conforme relação abaixo:

- 01- Parecer Técnico da Gestão das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS - Administração Direta;
- 02- Gestão das Contas do Governo do Município de Naviraí MS -Consolidado:
- 03- Parecer Técnico da Gestão dos recursos da FCN Fundação de Cultura do Município de Naviraí - MS;
- 04- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do FMS Fundo Municipal de Assistência Social:
- 05- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 06- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do FMDD Fundo Municipal dos Direitos Difusos (PROCON);
- 07- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:
- 08- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- 09- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social;
- 10- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- 11- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- 12- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 13- Parecer Técnico da Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- 14- Parecer Técnico da Gestão dos Recursos do RPPS Regime Próprio de Previdência Social (NAVIRAIPREV).



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

8.3 - DOS PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS DE <u>CONCESSÃO DE</u> BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 que traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência da remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio à expedição e publicação da portaria que concede Benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS (NAVIRAIPREV).

Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões das Aposentadorias a Servidores Públicos Municipais.

Neste sentido foram emitidos pelo NAVIRAIPREV durante o 1º Quadrimestre de 2023 e remetidos a esta Controladoria para Análise e emissão de Pareceres: 6 (SEIS) Processos Administrativos de Aposentadorias, sendo emitidos portanto, os Pareceres Favoráveis as Aposentadorias requeridas, enquadradas nos seguintes Regimes:

- 1 (uma) Aposentadorias Voluntárias por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Geral-Direito Adquirido);
- **2 (duas)** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição/**Pontos**-Magistério).
- **3 (três)** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição/**Pedágio**-Magistério).
- **3 (três)** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição).

9 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional 58/2009, art. 29-A, relativos aos artigos 153 § 5°, 158 e 159 da C.F.

BASE PARA CÁLCULO PARA O REPASSE: RECEITAS DO ANO DE 2022

D/OE / / II O CO C	
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.708.996,53
F.P.M.	56.014.181,95
ITR	9.566.781,84
ICMS	59.491.884,45
IPVA	7975.158,65
I P I EXPORTAÇÃO	402.811,19
CIDE	94.825,53
TOTAL	178.254.640,14
PORCENTAGEM CÂMARA 7% (ano)	12.477.824,81
Dividido 12 meses – Valor mensal a ser repassado	1.039.818,73



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

9.1 - DOS VALORES REPASSADOS DURANTE O 1º QUADRIMESTRE DE 2023:

O valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, podendo constituir crime de responsabilidade do Executivo Municipal.

De acordo com o Demonstrativo Contábil (Razão), a Administração cumpriu com o limite constitucional, repassando a título de duodécimo ao Poder Legislativo, dentro do prazo previsto, o Valor Total de R\$ 4.159.274,94 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente ao período compreendido entre: 01/01/2023 à 30/04/2023.

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO QUADRO DEMONSTRATIVO: 3° Quadrimestre 2022 - 1° Quadrimestre 2023

DUODÉSIMO	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023
VALOR TOTAL REPASSADO	R\$ 3.667.888,87	R\$ 4.159.274,94

10 - <u>DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL:</u>

O cumprimento dos Índices Oficiais com o pagamento de despesas com a Folha de Pagamento está regulamentado pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 18: "Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso).

10.1 - TABELA DO NUMERO DE SERVIDORES NO ULTIMO DIA DE CADA MÊS

PERÍODO	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL
Dezembro/22	1.750	785	2.535
ANO - 2023	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL
Janeiro	1.750	340	2.090
Fevereiro	1.750	827	2.577
Março	1.740	917	2.657
Abril	1.731	934	2.665

Em analise comparativa entre numero de contratados no fim do 1º quadrimestre de 2023, com os contratados existentes em 31/12/2022, **observamos um aumento de 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito por cento)**.

De acordo com informações fornecidas pelo RH e demonstradas no quadro acima, a redução no numero de contratados em janeiro e novamente aumento em



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

fevereiro, se deve ao encerramento de contratos em janeiro e novas contratações em fevereiro de Profissionais da Educação para o ano letivo de 2023.

10.2 - DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:

Para melhor compreensão apresentamos a seguir, análise comparativa entre o total das Despesas Pagas com a Folha de Pagamento e o valor das Receitas Correntes Liquida, informações relativas ao 3º QUADRIMESTRE DE 2022 e 1º QUADRIMESTRE DE 2023, dados fornecidos pela Gerência de Orçamento e Contabilidade.

Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - Período relativo ao 3º Quadrimestre/22

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERIODO: 1º de Janeiro/2021 à 31 de Dezembro/2022			
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 270.163.473,91		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO	R\$ 140.049.917,40	51,84%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 145.888.275,91	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 138.593.862,11	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R\$ 131.299.448,32	48,60%	

Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - Período relativo ao 1º Quadrimestre/23

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERIODO: de 1º de Maio/2022 à 30 de Abril/2023			
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 273.607.098,19		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - APURADO NO PERÍODO	R\$ 152.719.450,96	55,82%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 147.747.833,02	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 140.360.441,71	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R\$ 132.973.049,72	48,60%	

De acordo com a Lei 101/2000 ou LRF, que prevê normas de finanças públicas, o Executivo Municipal deve gastar com a folha até 54% da receita corrente líquida. Se essa despesa passar de 95% do limite prudencial (ou seja, 51,3%), a prefeitura fica impedida de realizar qualquer ação que eleve ainda mais o gasto, como, por exemplo: a concessão de novas vantagens aos servidores, novas admissões/contratações, reajuste salarial, criação de cargos e contratação de horas extras. O cofre público também é impactado, pois o município pode ficar sem receber transferências voluntárias e fazer contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias da União.



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

A Lei de Responsabilidade Fiscal aborda no artigo 23, prazos, alternativas e caminhos para que suas regras possam ser cumpridas, como também as sanções a serem impostas aos entes que descumprirem as determinações referentes aos limites de gasto. Perante o descumprimento, <u>a LRF prevê que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes</u>. Caso isso não ocorra, podem ser aplicadas as punições a seguir exemplificadas:

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotandose, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)

- § 10 No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)
- § 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- I receber transferências voluntárias;
- II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- § 4o As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.
- § 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
- I diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
- II diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.
 (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
- § 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos Seção III Das Despesas com a Seguridade Social

APONTAMENTO:

No que tange as despesas realizadas com pagamento de pessoal durante o período compreendido pela análise, ou seja, 1º quadrimestre de 2023, observou-se que O MUNICÍPIO ULTRAPASSOU O LIMITE MÁXIMO estabelecido pelo Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54,00%, tendo os Gastos com a Folha de Pagamento atingido o percentual de 55,82%, em relação a Receita Líquida Corrente.

Alertamos também que o governante que não cumprir a LRF, vai estar sujeito a penalidades, também chamadas de sanções. <u>Há dois tipos de sanções</u>: as institucionais, previstas na própria LRF, e as pessoais, previstas na lei ordinária que trata de Crimes de Responsabilidade Fiscal. Segundo a LRF, os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento de suas normas.



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a própria LRF, a Administração entre outras, poderá optar pelas seguintes Medidas de Ajustes e Contenção de Gastos com Pessoal: 1-Suspensão da contratação de novos servidores (efetivos e/ou temporários); 2-Redução no numero de Contratados (dispensa); 3- Suspensão de Concursos Públicos; 4- Corte ou redução de gratificações; 5- Redução na quantidade de horas extras; 6- Redução na escala de concessão de férias; 7- Redução no pagamento de Diárias e Indenizações de Deslocamento.

RECOMENDAÇÃO:

Haja vista, os Relatórios de Gestão Fiscal - LRF, apontar que os gastos da Administração com a Folha de Pagamento de Pessoal, vieram em constante elevação, atingindo no 1º quadrimestre de 2023, percentuais que superaram o limite máximo permitido pela LRF, RECOMENDAMOS que medidas de ajustes sejam efetuadas nas despesas com a Folha de Pagamento, de acordo com o prazo estipulado pelo artigo 23 da LRF, que assim prescreve: "o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro".

11 - <u>DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</u>

A Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita no desenvolvimento e Ações e oferecimento de Serviços da Saúde.

Em relação aos gastos anuais com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

DOS RECURSOS	PERÍODO	% EXIGIDO	% LIQUIDADO
SERVIÇOS DE SAÚDE	3º Quadrimestre /22	15%	30,93%
SERVIÇOS DE SAÚDE	1º Quadrimestre /23	15%	22,74%

<u>APONTAMENTO</u>: No que tange ao pagamento de despesas com a SAÚDE, foram aplicados pelo município no período em análise (1º Quadrimestre de 2023), entre 1º de janeiro à 30 de abril de 2023, o percentual de 22,74% (vinte e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

CONCLUSÃO: O fato do Município possuir na sua estrutura um Hospital Municipal em pleno funcionamento, atendendo além da população do município, também moradores vindos de outros municípios da Região Cone-Sul, impacta diretamente na aplicação dos Recursos com Saúde, fazendo com que o ente supere o índice mínimo exigido pela Constituição Federal, neste sentido, observou-se que o município cumpriu com o estabelecido pela Constituição Federal, aplicando além do índice mínimo estabelecido, o percentual de +51,60% (cinquenta e um inteiros e sessenta centésimos por cento).



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

12 - <u>DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO</u>

A Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b), determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita com o Desenvolvimento do Ensino.

12.1 - EDUCAÇÃO: Em relação aos gastos anuais com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Constituição Federal (Art. 212), os Municípios são obrigados a aplicar do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o índice mínimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento). Segue no quadro demonstrativo abaixo, os valores aplicados:

Percentual Exigido (Art. 212 da CF/88) Valor Exigido (1º Quadrimestre/2023) PERCENTUAL APLICADO (1º Quadrimestre/203) (1º Quadrimestre/203) R\$ 16.955.224,92 24,22% R\$ 16.428.593,33

<u>APONTAMENTO</u>: No que tange a aplicação dos recursos da EDUCAÇÃO pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação, durante o período compreendido pela análise (1º quadrimestre de 2023), o município aplicou o percentual de 24,22% (vinte e quatro inteiros e vinte e dois por cento).

<u>CONCLUSÃO</u>: Na aplicação dos Recursos, observou-se que o <u>município</u> <u>aplicou índice bem próximo ao estabelecido pela Constituição Federal</u>, porém a pequena fração restante não compromete o cumprimento da norma, pois pode ser compensado nos quadrimestres posteriores.

12.2 - FUNDEB: Em relação aos gastos anuais com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, através do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 108/2020), os Municípios são obrigados a aplicar do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o índice mínimo de 70% (setenta por cento). Segue no quadro demonstrativo abaixo, os valores aplicados:

Percentual Exigido (EC nº 108/2020)	Valor Exigido (1º Quadrimestre/2023)	PERCENTUAL APLICADO (1º Quadrimestre/2023)	VALOR APLICADO (1º Quadrimestre/23)
70%)	R\$ 13.642.188,87	82,91%	R\$ 16.157.501,29

<u>APONTAMENTO</u>: No que tange a aplicação dos recursos do **FUNDEB** pelo município com a **Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica** em efetivo exercício na rede pública, durante o período compreendido pela análise (1º quadrimestre de 2023), observou-se que o <u>município cumpriu com o índice mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional</u>, atingindo o percentual de **82,91%** (oitenta e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento).



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

<u>CONCLUSÃO</u>: Na aplicação dos Recursos, observou-se que o <u>município</u> <u>cumpriu com o estabelecido pela Constituição Federal</u>, aplicando além do índice mínimo estabelecido, o percentual de +18,44% (dezoito inteiros e quarenta e quatro por cento).

13 - <u>DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES E</u> REMESSAS:

13.1 - O Município de Naviraí tem uma população acima de 50 mil habitantes, portando o envio do **Relatório de Gestão Fiscal** é de periodicidade Bimestral e o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** é de periodicidade Quadrimestral, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Na análise dos dados de Gestão Fiscal informados pela Gerência de Contabilidade (RREO e RGF), ressaltou-se o que segue:

Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período	Meio de Publicação	Edição e Data da Publicação	Data de Envio à SICONFI
1º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.310 em 30.03.2023	04/05/2022
2º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023

Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período	Meio de	Edição e Data	Data de Envio
	Comunicação	da Publicação	à SICONFI
1º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023

13.2 – Na análise dos dados de Gestão Fiscal e de acordo com informações fornecidas pela Gerência de Contabilidade, ressaltou-se que em relação aos BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS, tanto os da Prefeitura, quanto os pertencentes aos Fundos, foram enviados para o TCE/MS dentro dos prazos previstos, sendo que os mesmos estão disponíveis para eventuais consultas *in loco*, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução - TC/MS nº 088/2018.

14. <u>DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (ART. 8° DA LRF)</u>

O referido documento foi efetivado e publicado através do **Decreto nº. 005/2023 efetivado no dia 12.01.2023 e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de janeiro de 2023, Edição nº 3.260,** que estabeleceu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso nos moldes previsto no Art. 13 da Lei 101/2000, com valores previstos nos respectivos anexos.

 $\frac{13}{}$



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

15. DAS AUDITORIAS CONCLUÍDAS DURANTE O 1º QUADRIMESTRE DE 2023:

No cumprimento fiel as Normas previamente instituídas pela Administração através da Instrução Normativa NCI nº 008/2018 e Resolução NCI nº 002/2018, dentre as Atividades relacionadas a extensão das verificações de obrigatoriedade do Controle Interno, aprovadas pela **Resolução 07/2022**, que instituiu o **Plano de Trabalho para 2023**, esta incluído o Cronograma Mensal de Auditorias.

Desse modo, de acordo com exposição abaixo, foram concluídas 3 (três) auditorias internas durante o 1º quadrimestre de 2023, gerados os Relatórios de Auditoria é emitido Comunicação Interna aos respectivos gestores das áreas auditadas, apresentado pelas mesmas, manifestação formal e pontual sobre os Apontamentos e Recomendações elencadas no referido relatório, são estes disponibilizados no Site Oficial do Município, no espaço reservado a Controladoria.

<u>1ª - MÊS DE FEVEREIRO</u> - AUDITORIA Nº 006/2022 - REALIZADA NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL E DESCENTRALIZADOS PERTENCENTES AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE: <u>SAÚDE</u> (SEDE E HOSPITAL MUNICIPAL), <u>EDUCAÇÃO</u> (SEDE E ESCOLAS) E <u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>.

<u>Observações</u>: A auditoria foi iniciada em novembro de 2022, devido ao período de Recesso Escolar, os trabalhos foram interrompidos e reiniciados em 2023.

- <u>2ª MÊS DE FEVEREIRO</u> AUDITORIA Nº 001/2023 REALIZADA NO MOVIMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS (NAVIRAIPREV) PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º SEMESTRE 2022.
- <u>3° MÊS DE FEVEREIRO</u> AUDITORIA Nº 002/2023 REALIZADA NAS ÁREAS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS, INVESTIMENTOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS (NAVIRAIPREV) PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° SEMESTRE 2022.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Salientamos que os trabalhos do Controle Interno são desenvolvidos com propósito de preservar os princípios da Administração pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil os quais são: *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, proporcionalidade, eficiência e razoabilidade* para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente.

Naviraí - MS, 20 de junho de 2023.

Jair Alves dos Santos Controlador Municipal Portaria 034/2021